



**LEI Nº 306/98
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998**

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam canceladas as inscrições e os débitos tributários, constantes dos livros de Dívida Ativa do Município, ajuizados ou não, arquivando-se, conforme o caso, os processos respectivos, referentes aos seguintes tributos:

- I Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN;
- II Taxa de licença para fiscalização de funcionamento;
- III Taxa de licença para localização;
- IV Outros tributos não especificados acima, referentes aos casos abrangidos por esta Lei.

Parágrafo Primeiro - O disposto neste artigo se aplica nos casos de falecimento ou aposentadoria dos contribuintes, de endereço ignorado dos mesmos e para os que não recolhem mais para a previdência.

Parágrafo Segundo - o Chefe do Executivo deferirá a autorização para o cancelamento, através de despacho, após a comprovação da situação alegada pelo funcionário competente.

Artigo 2º - Serão também canceladas as inscrições e as dívidas, inclusive as inscritas em Dívida Ativa, das firmas que já tiveram encerrado suas atividades e não seja possível a localização e/ou não exista quem responda pelos seus débitos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

*Governo de União e Trabalho**H*

Artigo 3º - As disposições da presente Lei, não autorizam a restituição, por qualquer forma, de importância já recolhida anteriormente à data da publicação desta norma legal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 22 de dezembro de 1998.


IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secretário de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

C.G.C. Nº 64.614.464/0001-70

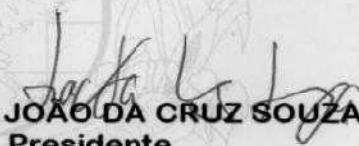
H

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este livro 125 (cento e vinte e cinco) páginas, numeradas de 01 (um) a 125 (cento e vinte e cinco), rubricadas, se destinaram ao registro de Leis do Município de Pedrinhas Paulista, referente ao exercício de 1.998.

Pedrinhas Paulista, 22 de dezembro de 1.998.



JOÃO DA CRUZ SOUZA
Presidente